

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.28.01 -SEJUV

### 1 - ABERTURA:

Pelo Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, SR. GEORGE WILLIAM DA SILVA DAUVY, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE CAUCAIA ESPORTE CLUBE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, PARA PARTICIPAR DAS COMPETIÇÕES RELACIONADA À TAÇA FARES LOPES 2024.**

### 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Buscando elevar o nome do município através da prática desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a Lei Municipal de nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que autoriza o patrocínio para estimular a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas. Como contrapartida, a entidade beneficiada fará seu papel social em parceria com o Município de Caucaia/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude.

Na presente contratação, o patrocínio a ser concedido possibilitará a manutenção da equipe, contribuindo para que o **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE CAUCAIA ESPORTE CLUBE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, PARA PARTICIPAR DAS COMPETIÇÕES RELACIONADA À TAÇA FARES LOPES 2024.** Dessa forma, divulgará cada vez mais o nome do nosso município em todo o Brasil através de diversos canais de comunicação.

### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

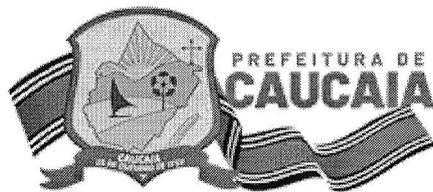
Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível.**

*“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:*

[...]

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.**

(Grifado para destaque)



Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no CAPÍTULO VIII, Seção II da Lei nº 14.133/2021, em especial no caput do art. 74, inciso I, *ipsis literis*:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Proposta de Preços;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Parecer Jurídico Inicial;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Comprovações dos preços praticados;
- f) Lei 2.812 de 29 de junho de 2017;
- g) Projeto Básico;
- h) Minuta de contrato a ser firmado;
- i) Despacho à Assessoria Jurídica;
- j) Parecer Jurídico Final;
- k) Autorização da Inexigibilidade.

Conforme Art. 6º da Lei Municipal N° 3.052 de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Caucaia, e dá outras providências:

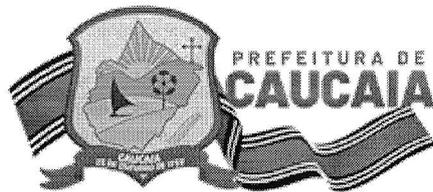
"Art. 6º. O Patrocínio será realizado por meio do contrato de patrocínio e será precedido de processo de seleção pública

[...]

§ 1º - **Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o Caput na hipótese de inviabilidade de concorrência** entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que o **CAUCAIA ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.248.172/0001-65**, detém declaração de propriedade, conforme documentado nos autos deste processo.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:



*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”*

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Municipal N° 3.052, de 29 de agosto de 2019.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PATROCINADA:**

A escolha recaiu sobre o **CAUCAIA ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.248.172/0001-65**, situado na Rua Tobias da Mota Correia, s/nº, Vicente Arruda, Caucaia/CE, que detém comprovação de propriedade e por se tratar da única equipe do Município de Caucaia a participar das competições relacionada à **TAÇA FARES LOPES 2024**.

Além disto, o clube comprovou que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para o objeto da contratação.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O preço a ser praticado na presente contratação se baseia na proposta (projeto) de trabalho demandado pelo Caucaia Esporte Clube, conforme documento anexo, onde, estima-se o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo paga em 2 (duas) parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o custeio das finalidades acordados no projeto a ser avençado em formato de patrocínio, nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de agosto de 2019.

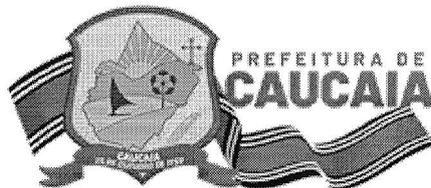
Como se observa, o valor proposto (R\$ 80.000,00) fora aceito pelo município, tendo em vista haver verificação das condições orçamentárias e financeiras por parte do município, adequou-se o valor e o projeto para viabilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, haja vista o teto/limite da rubrica orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do Ano de 2024 para APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, vejamos:

Projeto Atividade:	27.812.0106.2.121.0000 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				
Código	Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Orçamento	Saldo p/Fonte (R\$)	Saldo (R\$)
1959	3.3.50.41.00	Contribuições			
		1.800.0000.00 Recursos não vinculados de impostos	Fiscal	162.000,00	162.000,00

Reforça-se a relevância da concessão do mencionado patrocínio, haja vista a exclusividade do Caucaia Esporte Clube quanto federação esportiva municipal, sendo, assim, a única e, portanto, exclusiva, para a prática desportiva a qual concorrerá o Campeonato Cearense de Futebol de 2024.

Nesse sentido, não há como realizamos comparações de preços praticados pelo próprio Caucaia Esporte Clube, haja vista que o mesmo se encontra sediado ao município de Caucaia o que, pela lógica, deve ser patrocinado por esta municipalidade ou por outros entes privados, ou seja, inviabilizando que haja outro parâmetro de verificação de preços de patrocínio por outro Ente Público que não seja o próprio município.

Outrossim, realizando o comparativo de concessão de patrocínio de outro órgão público a federação esportiva, podemos citar o município de Sobral/CE, a qual concedeu em forma de patrocínio o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme se comprova:



Secretaria da  
Juventude  
Esporte e Lazer



**SOBRAL**  
PREFEITURA



TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMADA DE PATROCÍNIO Nº ICH22 003 - SECJEL

PROCESSO Nº: P224196/2022

**OBJETO:** Concessão de patrocínio destinado ao custeio das despesas decorrentes da preparação e participação do Guarany Sporting Clube, na Taça Fares Lopes 2022.

**JUSTIFICATIVA:** A escolha desta Secretaria pela concessão de patrocínio para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação do Guarany Sporting Clube, na Taça Fares Lopes 2022, fundamenta-se no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e nas Leis Municipais nº 2058/2021 e nº 2302/2022, através de Inexigibilidade, tendo em vista que o Guarany Sporting Club é a única entidade no Município federada para tal competição.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

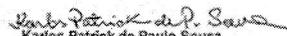
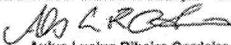
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.01.27.812.0046.2.474.3.3.50.41.00.1.600.0000.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Municipais nº 2058/2021 e nº 2302/2022 e caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 23.707.243/0001-60.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do(s) Ilmo(s). Sr(a). Eugenio Parcell Sampaio Silveira para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

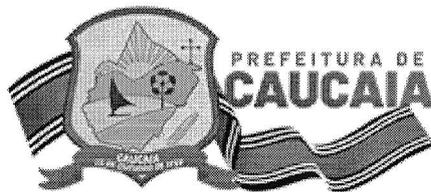
Sobral/CE, 10 de NOVENO de 2022.

  
Carlos Patrick de Paulo Sousa  
Presidente da Comissão Interna de Licitação - Matrícula nº 32640  
  
Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro

No que tange ao patrocínio fornecido pela Administração Pública para a realização de eventos promovidos por particulares, infere-se que o poder público não contrata o particular para a feitura do evento, e sim adere a projeto já existente do particular, diferente, pois, de contratar determinada empresa para realizar um evento.

Nessa vertente, o art. 74 da NLL, a que antes era o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, apresenta função normativa autônoma, podendo uma contratação direta, a qual é fundamentada exclusivamente quando configurada a inviabilidade de competição, não se obrigando, assim, que a hipótese verificada no caso concreto esteja enquadrada em um dos seus incisos, os quais possuem natureza meramente exemplificativa. Esse também é o entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior, qual denomina a inviabilidade inominada, sendo:

"A cabeça do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inelegibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto a impossibilidade de competição, no caput do art. 25. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007)"



Por sua vez, o Tribunal de Contas da União teve oportunidade de asseverar que é inviável a competição para seleção de agentes para celebração de contratos de patrocínio com o Poder Público, segundo se extrai da decisão seguinte:

É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima- adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser a) pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inelegibilidade prevista no caput do art. 25 do estatuto das Licitações e Contratos (TC 000.925/97-7).

Com relação aos contratos de patrocínio, esse, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico. (TC 001.786/1998-9)

Outrossim, a fixação do preço acordado foi ajustada ante as condições específicas e peculiares ao projeto ajustado entre as partes, assim como, as contrapartidas a serem oferecidas, nos termos consignados na Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de agosto de 2019. Logo, também a inviabilidade de realização de cotações ou pesquisa de preços no mercado, posto que a fixação de tais parâmetros se dão dentre condições específicas a serem cumpridas, sobretudo em se tratando de um projeto.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O referido patrocínio terá a duração até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **7 – DO PAGAMENTO:**

O Pagamento do patrocínio será realizado mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso, após a prestação de contas das contrapartidas descritas no Termo de Referência e em conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE – Secretaria de Esporte e Juventude na seguinte Dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária: 22.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV; Projeto/Atividade: 27.812.0106.2.121.0000 - Apoio e Promoção de Eventos Esportivos; Elemento de Despesas: 3.3.50.41.00 - Contribuições; Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Caucaia/CE, 28 de outubro de 2024.

GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

**Secretaria de Esporte e Juventude**  
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE  
E-mail: [sejuv@caucaia.ce.gov.br](mailto:sejuv@caucaia.ce.gov.br)